

Carta nº 2

Bruxelas, 4 de Novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor,

«Tenho a honra de me referir ao Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República Árabe do Egipto relativo ao regime de importação na Comunidade de arroz originário e proveniente do Egipto.

Nos termos do referido acordo, o direito aduaneiro a aplicar à importação de arroz (código NC 10 06) originário e proveniente do Egipto é o direito calculado segundo o disposto no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, deduzido de um montante equivalente a 25 % do valor do referido direito.

A aplicação da redução concedida aos direitos aduaneiros deixa de depender da cobrança pelo Egipto de uma taxa de exportação sobre o produto.

Esta redução dos direitos aduaneiros é aplicável a partir de 1 de Maio de 1996.

O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse comunicar o acordo do Vosso Governo sobre o que precede.»

Tenho a honra de comunicar o acordo do Governo da República Árabe do Egipto quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Pelo Governo
da República Árabe do Egipto*

